

Parecer 09/2017

Interessado: Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Junqueirópolis/SP

Assunto: Competência de policiais militares, no exercício da atividade de fiscalização de trânsito, para efetuar apreensão de veículo sobre o qual recaia ordem de busca e apreensão determinada pela justiça.

O Sr. Clóvis Mendes, Presidente da JARI de Junqueirópolis, encaminha consulta a este Conselho, questionando se policiais militares, no exercício da atividade de fiscalização de trânsito, podem efetuar apreensão de veículo sobre o qual recaia ordem de busca e apreensão determinada pela Justiça.

O assunto em pauta não é regulado pela legislação de trânsito brasileira, sendo certo que a Polícia Militar não possui pátios próprios, utilizando, para fins de fiscalização de trânsito, e na condição de agente da autoridade de trânsito, os depósitos determinados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito ou rodoviário conveniados.

Diante disso, entendo que cabe ao órgão EXECUTIVO de trânsito delimitar, em ajustes com o Poder Judiciário, a utilização dos seus pátios, ao que sugiro que o consulente encaminhe o questionamento diretamente ao DETRAN/SP.

É o PARECER, que ora submeto aos Ilustres membros deste Colegiado, para que, se aprovado, seja enviado ao consulente.

São Paulo, 26 de setembro de 2017.

Julyver Modesto de Araujo

Conselheiro Relator

Marco Fabrício Vieira

Conselheiro Revisor